



Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos



ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA



Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Of. 098/2017/P60359641/2016/PAPATC 01/17

Belém, 22 de fevereiro de 2017.

**URGENTE!**

**Ilustríssimo Senhor Tabelião do Cartório Condurú-4º Ofício de Notas/Belém-PA  
REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA**

Travessa Três de Maio, 1465 Bairro: São Braz

Belém - PA

Fone/Fax: (0xx91) 3249-4018

Horário de funcionamento: de 2º à 6º feira, das 8h às 18h.

Ilustríssimo Senhor,  
Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, que tem como atribuição constitucional a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos legalmente necessitados conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, vem expor e requisitar o que segue:

A Defensoria Pública do Estado do Pará está atuando em defesa dos estudantes moradores da Casa dos Estudantes de Abaetetuba.

Desta forma, com fundamento no artigo 128, inciso X da Lei Complementar nº 080/1994, reformada pela Lei Complementar nº 132/2009, **usa-se do presente para REQUISITAR NO PRAZO DE 10 DIAS, CÓPIA DA ESCRITURA LAVRADA EM 23/09/1974, NAS FLS 1, DO 1º 61-A DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SIQUEIRA MENDES Nº 161, ANTES Nº 74, CIDADE VELHA, BELÉM PARÁ, estando o imóvel em nome de NADIR DA SILVA FERREIRA, TENDO COMO ADQUIRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, estando atualmente registrada no Registro de Imóveis sob a matrícula nº.: 23920, estando o registro anterior, em nome dos transmitentes, constando das fls. 174 do Lº 3-AA, sob o nº 23799.**



Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos



ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA



Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

**Em caso de negativa de atendimento, solicito informações por escrito no mesmo prazo especificado.**

Por fim, acrescento que o poder de requisição do Defensor Público é uma das mais importantes prerrogativas. No caso da **DEFENSORIA PÚBLICA**, além de servir para obter elementos probatórios importantes, **serve ainda como meio de cumprir a função institucional de tentar encontrar solução extrajudicial ao conflito de interesses (art. 4º, inciso I, c/c 18, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94).**

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição nesta Defensoria.

Atenciosamente,

**JOHNY FERNANDES GIFFONI**  
Defensor Público do Estado do Pará  
em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos



**ESTADO DO PARÁ**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**



Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos